

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

RESOLUÇÃO N.º 108 /2020 - [TituloManual]

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Estabelece os Canais de Comunicação no Âmbito do Programa de Integridade.

O Conselho de Administração do Badesul S.A - Agência de Fomento/RS, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social, e considerando:

1. Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
2. O disposto no artigo 9º da Lei nº 13.303/2016;
3. O disposto na Resolução nº 4.859/2020 (Res. 164/2023) do Conselho Monetário Nacional (Canal de Denúncias);
4. O disposto na Resolução nº 4.860/2020 (Res. 164/2023) do Conselho Monetário Nacional (Ouvidoria);
5. O disposto no Decreto Estadual nº 54.155/2018 (Res. 164/2023);
6. O disposto na Lei Estadual nº 15.228/2018 e suas alterações (Res. 164/2023);
7. O disposto do Decreto Estadual nº 49.111/2012 e suas alterações (Res. 164/2023);
8. O Programa Badesul de Integridade;
9. A Política de Compliance e Controles Internos do Badesul;

RESOLVE:

1. Estabelece os Canais de Comunicação no Âmbito do Programa de Integridade.
2. Revogar a Resolução nº 358/2018, que dispõe sobre o Canal de Denúncias.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020

Sumário

Introdução	5
1. Objetivo	5
2. Partes Interessadas.....	5
2.1 Público Interno	5
2.2 Público Externo	6
3. Tipos de Comunicação (ou Manifestação)	6
3.1 Elogio	6
3.2 Reclamação	6
3.3 Sugestão	6
3.4 Solicitação.....	6
3.5 Denúncia	7
3.5.1 Conceito.....	7
3.5.2 Denúncias Admissíveis	7
3.5.3 Modalidades de Denúncia.....	7
4 Canais para Comunicação (ou Manifestação).....	8
4.1 Canal Adequado para cada Tipo de Comunicação (Manifestação)	9
5 Ouvidoria	9
5.1 Papel do Ouvidor	10
6 Comitê de Ética, Conduta e Integridade – CECI	11
7 Canal de Denúncias	11
7.1 Conceito	11
7.2 Objetivo	11
7.3 Funcionamento	11
8 Procedimentos para Realizar Comunicações (Manifestações)	12
9 Recebimento e Tratamento de Comunicações (Manifestações)	12

9.1	Elogio	12
9.2	Reclamação, Sugestão ou Solicitação.....	12
9.3	Denúncia	13
9.3.1	Alçadas.....	13
9.3.1.1	Comitê de Ética, Conduta e Integridade – CECI	13
9.3.1.2	Gestores	14
9.3.1.3	Superintendência de Administração e Pessoas	14
9.3.1.4	Diretoria	14
9.3.1.5	Conselho de Administração.....	14
9.3.1.6	Comitê de Auditoria	15
9.3.2	Prazos.....	15
10	Responsabilidades do Escopo desta Resolução.....	16
10.1	Conselho de Administração	16
10.2	Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Diretoria	16
10.3	Presidente (Res.164/2023).....	17
10.4	Ouvidoria.....	17
10.5	Comitê de Ética, Conduta e Integridade	18
10.6	Partes Interessadas	18
	ANEXO I – Quadro de Revisões	19

Introdução

No atual contexto social, em que as instituições são progressivamente demandadas por transformações nas condições socioeconômicas e desafiadas por novos marcos regulatórios, é primor a atenção constante em organizar e fortalecer a comunicação organizacional com os diversos vínculos sociais.

A reputação institucional é conquistada pelo comportamento de seus colaboradores e dirigentes. Esse comportamento é construído pela cultura e pela ética da instituição. O Badesul orienta seus colaboradores e demais partes interessadas por meio do Programa Badesul de Integridade. Como ferramenta de apoio à manutenção da Reputação Institucional, é imprescindível manter canais para eventuais manifestações. No Badesul, todo tipo de manifestação, encaminhada por qualquer dos canais que mantemos disponíveis, é recepcionada pela Ouvidoria.

1. Objetivo

Prover aos usuários orientação acerca dos canais de comunicação do Badesul, no âmbito do Programa de Integridade, fortalecendo o diálogo e ampliando a integração com todos os públicos para o bom desempenho de sua missão, considerando os seguintes pressupostos:

- ✓ Comprometimento da alta administração do Badesul;
- ✓ Transparência e impessoalidade no fluxo de informação, para facilitar o acesso de todos ao conhecimento;
- ✓ Cooperação entre as áreas para unidade de discurso;
- ✓ Padronização do atendimento das manifestações.

2. Partes Interessadas

2.1 Público Interno

- ✓ Conselheiros de Administração e Fiscais
- ✓ Diretores
- ✓ Conselheiros Fiscais
- ✓ Membros do Comitê de Auditoria

- ✓ Empregados do seu próprio quadro
- ✓ Funcionários adidos, cedidos ou transferidos de outros órgãos da Administração
- ✓ Ocupantes de cargos de confiança
- ✓ Estagiários
- ✓ Menores aprendizes
- ✓ Profissionais terceirizados
- ✓ Consultores contratados

2.2 Público Externo

- ✓ Clientes
- ✓ Fornecedores
- ✓ Parceiros
- ✓ Cidadãos em geral

3. Tipos de Comunicação (ou Manifestação)

3.1 Elogio

Demonstração de satisfação relativa à prestação de serviço ou atendimento recebido.

3.2 Reclamação

Demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço ou atendimento recebido.

3.3 Sugestão

Apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Badesul.

3.4 Solicitação

Pedido de informação para adoção de providências por parte da Administração do Badesul. A solicitação refere-se a um requerimento de atendimento ou serviço.

3.5 Denúncia

Comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito, que será detalhada a seguir, em conformidade com a Resolução BACEN nº 4.859/2020 (Res. 164/2023).

3.5.1 Conceito

Acusação formal dotada de razoabilidade e devidamente embasada que tenha por objetivo levar ao conhecimento das alçadas responsáveis um determinado ato ilegal e que deverá conter a exposição exata do(s) fato(s), com todas as circunstâncias que possibilitem sua fundamentação.

3.5.2 Denúncias Admissíveis

Todas as denúncias devem ser devidamente baseadas em fatos, evitando suposições levianas.

Todas devem conter o máximo de informações possíveis, de forma que o Comitê de Ética, Conduta e Integridade tenha condições de identificar adequadamente a natureza e a extensão das alegações quanto à conduta denunciada e conduzir o processo de análise de maneira completa. Portanto, é indispensável que o relato seja o mais claro possível, com a apresentação de todas as evidências existentes sobre o fato apurado. Sempre que possível, é importante incluir data, horário, localização da ocorrência.

São requisitos **mínimos** de admissibilidade:

- Descrição da conduta;
- Objetividade na descrição dos fatos;
- Indicação de autoria, caso seja possível; e
- Elementos de prova ou indicação exata de onde podem ser encontrados.

3.5.3 Modalidades de Denúncia

De acordo com a opção do informante, visando estimular a comunicação espontânea, as denúncias podem ser:

- denúncia **anônima** - quando não será necessária a identificação do denunciante;

- denúncia **sigilosa** - quando será assegurado sigilo absoluto às informações do denunciante e
- denúncia **aberta** - quando ficarão disponíveis as informações do denunciante.

4 Canais para Comunicação (ou Manifestação)

Em nenhum momento o Badesul se furta de receber qualquer tipo de manifestação. São diversos os canais disponíveis para manifestações. Atualmente, a Ouvidoria é responsável por recepcionar as manifestações, prosseguindo com o encaminhamento pertinente conforme legislação aplicável. Como orientação aos usuários, apresenta-se os esquemas a seguir.



4.1 Canal Adequado para cada Tipo de Comunicação (Manifestação)

Para melhor orientação das Partes Interessadas, segue uma tabela contendo os canais e tipos de manifestação adequados para cada um deles.

CANAL	TIPO DE MANIFESTAÇÃO				
	Elogio	Reclamação	Sugestão	Solicitação	Denúncia
DDG 0800	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Canal de Denúncia Badesul	-	-	-	-	Sim
E-mail Ouvidoria	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Fala BR	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
RDR/BACEN	-	Sim	-	-	Sim
Casa Civil RS					
Acesso à Informação	-	-	-	Sim	-
Denúncia	-	-	-	-	Sim
Ouvidoria-Geral RS	Sim	Sim	Sim	Sim	-

5 Ouvidoria

Para fortalecer o compromisso com a Governança, deve ser cultivada uma comunicação ética junto à sociedade, pois atuar de maneira íntegra e transparente tornou-se um atributo essencial para a sustentabilidade e sobrevivência das organizações no mercado.

A Ouvidoria tem como missão assegurar o cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas aos direitos dos públicos externos e internos, atuando como canal de comunicação e prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição, e receber e gerenciar manifestações de forma transparente, independente e imparcial.

A Ouvidoria do Badesul garante o acesso dos clientes, usuários e empregados para comunicação de última instância, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitadas as questões resguardadas por sigilo bancário.

5.1 Papel do Ouvidor

No Badesul, o Ouvidor centraliza todos os canais de manifestação disponíveis e deve assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

O Ouvidor deve, também, atender as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e as demandas encaminhadas pelo BACEN, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas, que se refiram às atribuições da Ouvidoria.

Tendo em vista que a Ouvidoria é uma das fontes de informação para a atuação da Superintendência de Governança & Compliance, este órgão também deve compor o Comitê de Ética, Conduta e Integridade, mantendo assim uma boa dinâmica e interação entre os assuntos tratados e seus encaminhamentos.

A Ouvidoria deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

- ✓ o número de manifestações recebidas;
- ✓ as respectivas naturezas;
- ✓ as áreas e alçadas competentes pelo tratamento da situação;
- ✓ o prazo médio de tratamento da situação; e
- ✓ as medidas adotadas pela Instituição.

O Relatório deverá ser encaminhando à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. Após aprovado pelo Conselho de Administração, a Ouvidoria deverá solicitar a divulgação no sítio da instituição.

A Ouvidoria deverá, também encaminhar ao Banco Central do Brasil, em até 10 dias úteis, qualquer informação que possa afetar a reputação do controlador e dos membros da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, considerando as informações sobre situações e ocorrências mencionadas nas

alíneas a, b e c do Inciso I do Parágrafo Único do art. 1º da Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020. (Res. 164/2023)

6 Comitê de Ética, Conduta e Integridade – CECI

O Comitê de Ética, Conduta e Integridade – CECI – é o órgão colegiado responsável pela análise e encaminhamento de denúncias trazidas pela Ouvidoria, prezando pelo sigilo, imparcialidade e assertividade na condução da denúncia, conforme as alçadas pertinentes. O CECI dispõe de Regimento.

7 Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias é uma obrigatoriedade Resolução BACEN BACEN nº 4.859/2020 (Res. 164/2023).

7.1 Conceito

Ferramenta de comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades do Badesul. Instrumento eficaz e essencial à Governança Corporativa na detecção de atos de corrupção, fraudes e desvios comportamentais de ética e de conduta.

7.2 Objetivo

Aperfeiçoar os métodos de combate às desconformidades legais e éticas, visando uma atuação íntegra dos profissionais, dos parceiros em suas relações mútuas ou com os terceiros, incluídos os entes da Administração Pública, de modo a prevenir e combater fraudes e corrupção e promover a efetividade na comunicação entre a organização e as partes interessadas.

7.3 Funcionamento

Esse canal está disponível a quaisquer usuários, sejam eles funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores. De forma independente e imparcial, o Canal de Denúncias opera em uma plataforma na Intranet e no site do Badesul, sob garantia de sigilo e confidencialidade do autor da mensagem ou denunciante, para promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias.

8 Procedimentos para Realizar Comunicações (Manifestações)

Qualquer pessoa, seja do público interno ou externo, pode acessar qualquer um dos canais apresentados no **Item 4** desta Resolução.

Aos optantes pela modalidade de denúncia, aberta ou sigilosa, serão garantidos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação, na forma do artigo 9º, §1º, IV da Lei nº 13.303/16.

As manifestações anônimas só serão admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou documentos que lhes confira verossimilhança. A manifestação anônima não é passível de acompanhamento pelo denunciante, tendo em vista a necessidade de dar salvaguarda de proteção ao denunciado, para que possa exercer os seus direitos plenos de defesa e de contraditório.

9 Recebimento e Tratamento de Comunicações (Manifestações)

No tratamento de manifestações, deve-se sempre lembrar que o papel da ouvidoria é atuar como última instância de comunicação entre o cidadão e o Badesul.

Diante do recebimento de uma manifestação, a Ouvidoria fará análise preliminar dos elementos e definir sobre qual modalidade de manifestação se trata.

9.1 Elogio

Caso a manifestação se enquadre como Elogio, o Ouvidor deverá encaminhar à(s) área(s) e diretor(es) responsável(is).

9.2 Reclamação, Sugestão ou Solicitação

Caso a manifestação se enquadre como Reclamação, Sugestão ou Solicitação, o Ouvidor deverá juntar à manifestação aos fatos e evidências, quando aplicável, e encaminhar à(s) área(s) responsável(is), acompanhando os encaminhamentos e providenciando o retorno ao manifestante.

Quando tratar-se de **Solicitação**, deve-se verificar a necessidade de encaminhar a manifestação à Diretoria, com os devidos registros em Atas e demais documentos.

9.3 Denúncia

Tratando-se de Denúncia, o Ouvidor irá verificar se apresenta o mínimo de coerência para prosseguir com os encaminhamentos, que deverão ser:

- 1º. Analisar o conteúdo e buscar elementos e fatos relacionados;
- 2º. Elaborar breve relato com sugestão de encaminhamentos pertinentes;
- 3º. Convocar o Comitê de Ética, Conduta e Integridade (CECI) para apresentar a denúncia e os elementos e fatos já providenciados, bem como a sugestão de encaminhamento;
- 4º. Definir encaminhamentos junto ao CECI;
- 5º. Providenciar os encaminhamentos, que pode contemplar: solicitação de evidências e esclarecimentos ao manifestante ou a resposta.

O reporte acerca dos encaminhamentos conterà apenas informações genéricas a respeito das medidas tomadas pela instituição, levando-se em consideração o interesse do Badesul em proteger suas informações confidenciais, bem como resguardar os direitos de colaboradores e terceiros.

9.3.1 Alçadas

9.3.1.1 Comitê de Ética, Conduta e Integridade – CECI

O CECI analisa as denúncias e fatos trazidos pela Ouvidoria e delibera acerca do encaminhamento a ser adotado. Nos casos que envolvam empregados, respeitando o Código de Ética, Conduta e Integridade, o CECI julga o fato a partir dos relatos e evidências, conduzindo à Superintendência de Pessoas e Infraestrutura para proceder os encaminhamentos necessários, conforme o disposto no Regulamento de Pessoal.

9.3.1.2 Gestores

No caso de denúncias que se limitem à relacionamento, comportamento ou questões afins, que estejam dentro das atribuições do superintendente como gestor de pessoas e equipes, o CECI fará o encaminhamento junto ao(s) gestor(es) responsável(is), podendo o fato ser levado à **Superintendência de Administração e Pessoas (Res.164/2023)**, tendo em vista o disposto no Regulamento de Pessoal.

9.3.1.3 Superintendência de Administração e Pessoas

Nos casos de denúncias que levem a uma infração do Regulamento de Pessoal, o conteúdo será tratado junto à **Superintendência de Administração e Pessoas (164/2023)**.

Cumprir destacar que, em qualquer caso de denúncia que envolva empregados, o papel do CECI é julgar o fato a partir dos relatos e evidências, conduzindo à **Superintendência de Administração e Pessoas (164/2023)** para proceder os encaminhamentos necessários, conforme o disposto no Regulamento de Pessoal.

9.3.1.4 Diretoria

Denúncias que envolvam empregados ou outras partes interessadas hierarquicamente abaixo da própria diretoria (clientes, fornecedores, terceirizados, cidadãos, etc), podem ser levadas para análise e deliberação da diretoria, desde que não configure conflito de interesse (a ser avaliado pelo CECI).

9.3.1.5 Conselho de Administração

Conforme o disposto na Política de Compliance e Controles Internos, o Conselho de Administração deve receber, analisar e julgar fatos trazidos pela Diretoria ou **pelo Presidente (Res.164/2023)** ou ainda pela Ouvidoria, sejam estes sigilosos, internos e externos, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Dessa forma, sendo a Ouvidoria o meio de recepção e condução de Denúncias, e o CECI o órgão colegiado para deliberação acerca do encaminhamento assertivo no tratamento dessa denúncia, a Ouvidoria deverá levar para análise e julgamento do Conselho de Administração aquelas denúncias encaminhadas pelo CECI, que sejam

relativas às suas responsabilidades, conforme disposto no Estatuto Social do Badesul, relativas à administração da Instituição, fiscalização e gestão da atuação da diretoria.

9.3.1.6 Comitê de Auditoria

Conforme o disposto na Política de Compliance e Controles Internos, o Comitê de Auditoria deve receber, analisar e julgar denúncias trazidas pela Ouvidoria, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Dessa forma, sendo a Ouvidoria o meio de recepção e condução de Denúncias, e o CECI o órgão colegiado para deliberação acerca do encaminhamento assertivo no tratamento dessa denúncia, a Ouvidoria deverá levar para análise e julgamento do Comitê de Auditoria aquelas denúncias encaminhadas pelo CECI, que sejam relativas às suas responsabilidades, conforme disposto no Estatuto Social do Badesul, relativas à supervisão das atividades das auditorias independentes e de controles internos, e à avaliação e monitoramento da exposição ao risco e adequação das transações com partes relacionadas.

9.3.2 Prazos

O tratamento da denúncia deve ser feito no prazo máximo de 30 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Ressalta-se que, com a Lei nacional nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), as ouvidorias deverão responder as manifestações de forma conclusiva em até 30 dias contados a partir do seu recebimento. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

De acordo com o Código de Defesa do Usuário, as áreas responsáveis pela tomada de providências e envio de informações deverão responder aos pedidos da Ouvidoria dentro do prazo de 20 dias, contados do recebimento no setor. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado.

Considerando as prorrogações, a ouvidoria terá um prazo total de até 60 dias para fornecer a resposta conclusiva, sendo que a área interna responsável pelo assunto terá até 40 dias para prestar esclarecimentos.

De acordo com o art. 66 da Lei nº 9.784/99, a contagem exclui o dia de começo e inclui o do vencimento, além de ser feita em dias corridos. Caso o prazo se encerre em um dia não útil (em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal), o vencimento será automaticamente transferido para o dia útil seguinte.

10 Responsabilidades do Escopo desta Resolução

10.1 Conselho de Administração

- ✓ Aprovar esta resolução;
- ✓ Deliberar sobre os casos não previstos nesta resolução;
- ✓ Analisar, deliberar e proceder o encaminhamento mais adequado e à alçada pertinente, os casos que envolvam diretores ou outros membros de conselhos e comitês estatutários;
- ✓ Analisar, deliberar e proceder o encaminhamento mais adequado aos fatos que tenham sido negligenciados pela alçada competente.

10.2 Comitê de Auditoria, Conselho de Administração e Diretoria

- ✓ Apoiar o trabalho da Ouvidoria no tratamento das denúncias, fornecendo as ferramentas adequadas à solução do problema apresentado e garantido o amplo acesso às informações;
- ✓ Receber, analisar e julgar fatos trazidos **pela Presidência (Res.164/2023)** ou ainda pela Ouvidoria (sejam elas sigilosas ou não, internas ou externas), encaminhadas pelo Comitê de Ética, Conduta e Integridade, de acordo com seu Regimento e com as matérias relacionadas ao escopo das atividades de cada alçada;
- ✓ Garantir a conduta de não retaliação;
- ✓ Encaminhar cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de fatos relativos a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, tributários,

econômicos, de improbidade administrativa, ou de qualquer outra natureza, sem prejuízo das medidas de sua competência.

10.3 Presidente (Res.164/2023)

- ✓ Atuar de modo independente, imparcial e isento;
- ✓ Levar à Diretoria, Conselho de Administração ou Comitê de Auditoria, quaisquer fatos natureza ilícita ou imoral (sejam eles sigilosos ou não, internos ou externos) trazidos pela área responsável pelo *compliance* ou pela Ouvidoria ou ainda pelo CECI, ou aqueles fatos que possam ter sido negligenciados pela alçada competente.

10.4 Ouvidoria

- ✓ Atuar de modo independente, imparcial e isento;
- ✓ Ser a unidade organizacional responsável pelo atendimento, recepção, registro, documentação e encaminhamento das manifestações realizadas por meio dos canais apresentados no Item 4, por qualquer parte interessada mencionada no Item 2;
- ✓ Acolher, documentar e levar ao Comitê de Ética, Conduta e Integridade as manifestações categorizadas como Denúncias;
- ✓ Avaliar, preliminarmente, a denúncia quanto aos requisitos mínimos de admissibilidade, solicitando informações complementares, se cabível;
- ✓ Convocar e secretariar as reuniões do Comitê de Ética, Conduta e Integridade, conforme disposto em seu Regimento.
- ✓ Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o número de protocolo (se a demanda for, de fato, de ouvidoria) e o prazo previsto para resposta;
- ✓ Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- ✓ Elaborar relatório semestral;
- ✓ Manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

- ✓ Encaminhar ao Banco Central do Brasil, em até 10 dias úteis, qualquer informação que possa afetar a reputação do controlador e dos membros da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

10.5 Comitê de Ética, Conduta e Integridade

- ✓ Ser a instância para análise das denúncias (sejam elas sigilosas ou não, internas ou externas) trazidas pela Ouvidoria ou provenientes de alguma outra manifestação ou circunstância, providenciando o encaminhamento à alçada competente;
- ✓ Assegurar a confidencialidade de todas as informações relativas às manifestações, principalmente das denúncias registradas como “sigilosas”;
- ✓ Deliberar pelos encaminhamentos necessários e alçadas pertinentes ao tratamento da denúncia, atuando com zelo, responsabilidade e respeito na condução dos trabalhos.

10.6 Partes Interessadas

- ✓ Atuar com respeito, ética e integridade;
- ✓ Utilizar os canais disponíveis para manifestação de maneira responsável, consciente, ética e objetiva.

ANEXO I – Quadro de Revisões

Data da Atualização	Autorizado por	Conteúdo Revogado/Alterado
25/09/2020	Resolução CA n° 108/2020	✓ Aprovação da Resolução que dispõe sobre os Canais de Comunicação no Âmbito do Programa de Integridade
03/05/2023	Resolução CA n° 164/2023	Aprovação da Resolução que dispõe sobre os Canais de Comunicação no Âmbito do Programa de Integridade Atualização do n° da Resolução CMN Atualização do texto 5.1 Atualização do quadro “Tipo de Manifestação”